

Artigo 1 do Estatuto da Criança e do Adolescente: proteção integral e prioridade absoluta

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 21/10/2026



O artigo 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) estabelece a proteção integral e prioridade absoluta à criança e ao adolescente, orientando a aplicação de medidas socioeducativas e procedimentos para apuração de ato infracional, sempre respeitando prazos improrrogáveis, garantias fundamentais e a finalidade pedagógica do sistema.

A apreensão de um filho ou a instauração de procedimento para apuração de ato infracional traz desespero imediato às famílias, diante do receio da internação provisória e da incerteza sobre o futuro escolar, social e pessoal do jovem. O **artigo 1 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** garante a proteção integral, colocando a criança e o adolescente como sujeitos plenos de direitos, conforme artigo 227 da Constituição Federal.

Esse princípio funda todo o sistema socioeducativo, assegurando medidas protetivas e ressocializadoras a partir de critérios técnicos rigorosos e limitados no tempo, como o prazo improrrogável de 45 dias para internação provisória, sempre respeitando o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

A Ademilson Carvalho Advocacia Especializada atua com foco técnico, humanizado e estratégico para famílias e adolescentes, garantindo o acompanhamento desde a delegacia especializada (DCA/DPCA), passando pela oitiva no Ministério Público até a defesa nas Varas da Infância e Juventude.

conceito legal e finalidade protetiva no eca à luz da doutrina da proteção integral e da prioridade absoluta

O **artigo 1 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA)** estabelece como princípio basilar a proteção integral da criança e do adolescente, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e garantias fundamentais, aptos a receberem cuidados, previdência e amparo para seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social. Essa proteção integral é embasada na **doutrina da proteção integral**, que orienta todo o sistema jurídico a priorizar a dignidade e o melhor interesse do menor em todas as situações.

Essa abordagem remete diretamente ao preceito constitucional do **artigo 227 da Constituição Federal de 1988**, que determina a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado na garantia dos direitos das crianças e adolescentes, sob o regime da **prioridade absoluta**. Tal prioridade impõe um tratamento diferenciado, prioritário e especializado na criação, interpretação e aplicação das normas jurídicas relacionadas à infância e juventude.

Princípios Fundamentais da Proteção Integral

Os princípios da proteção integral no ECA não se limitam à proibição de violações, mas impõem uma atuação proativa do

Estado e dos atores sociais para assegurar o pleno desenvolvimento e a inclusão social do jovem. Entre os fundamentos essenciais, destacam-se:

- **Reconhecimento do menor como sujeito de direitos:** crianças e adolescentes possuem autonomia progressiva e devem ter seus direitos respeitados e promovidos integralmente.
- **Prioridade absoluta na efetivação dos direitos:** a proteção jurídica deve prevalecer sobre interesses particulares, garantindo adequação dos serviços públicos e privados.
- **Caráter pedagógico e ressocializador:** as medidas aplicadas devem assegurar a educação e reintegração social, não meramente punitiva.
- **Resguardo do devido processo legal:** garantias da ampla defesa, contraditório e duração razoável do processo são inegociáveis na tramitação dos atos infracionais.

Função Social e Finalidade Protetiva do Artigo 1 do ECA

Além dos direitos básicos, o **artigo 1** desempenha função social relevante ao estabelecer que toda interpretação e aplicação das normas devem buscar a proteção integral com vistas a superar desigualdades e vulnerabilidades. O ECA emerge como um sistema estruturado de proteção que articula saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e direitos civis para o alcance da cidadania plena.

Essa finalidade protetiva tem impacto direto nos processos delicados de apuração de ato infracional, onde as medidas socioeducativas devem ser sempre aplicadas de forma proporcional, considerando as circunstâncias do caso e a individualidade do adolescente. É obrigação dos operadores do Direito atuar embasados nos preceitos do ECA, garantindo salvaguardas jurídicas e amparo familiar durante todo o rito.

requisitos objetivos, pressupostos legais e prazos improrrogáveis nas medidas socioeducativas e na internação provisória

As medidas socioeducativas e a internação provisória previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (**Lei nº 8.069/1990 – ECA**) são aplicadas mediante requisitos objetivos rigorosos e pressupostos legais claros que visam preservar os direitos do adolescente e garantir a proteção integral. A internação provisória, em especial, possui prazo máximo de **45 dias**, prazo improrrogável previsto no **artigo 108 do ECA**, cujo desrespeito configura ilegalidade e enseja a imediata revisão judicial.

Requisitos Objetivos para Medidas Socioeducativas

Para a aplicação legítima das medidas socioeducativas previstas nos **artigos 112 a 126 do ECA**, o Estado deve observar requisitos objetivos que evidenciem a autoria e a materialidade do ato infracional, bem como a circunstância pessoal do adolescente. São critérios essenciais:

- **Comprovação idônea do ato infracional:** provas concretas que demonstrem a autoria e a materialidade;
- **Individualização da medida:** avaliação das condições pessoais, histórico e necessidades do adolescente para aplicação da medida mais adequada;
- **Proporcionalidade e excepcionalidade:** a medida deve ser proporcional ao ato infracional, privilegiando-se sempre as alternativas em meio aberto;
- **Preservação dos direitos fundamentais:** respeito às garantias da ampla defesa, contraditório e o devido processo legal.

Presupostos Legais para Internação Provisória

A internação provisória consiste em medida cautelar extrema, autorizada apenas diante da presença simultânea de pressupostos expressamente definidos no **artigo 108 do ECA**:

- 1. Indícios suficientes de autoria e materialidade do ato infracional grave;**
- 2. Imperiosa necessidade da restrição de liberdade** para garantia da ordem pública, da aplicação da medida ou da segurança do próprio adolescente;
- 3. Ausência ou insuficiência de outras medidas socioeducativas ou protetivas;**
- 4. Decisão judicial fundamentada, observando o contraditório e a ampla defesa.**

Prazos Improrrogáveis e Consequências

O **prazo máximo de 45 dias** para a internação provisória é peremptório e irrelevante qualquer argumento que justifique sua ampliação. Ultrapassado esse limite, os operadores do direito devem pleitear a revogação da medida por excesso de prazo, sob pena de constrangimento ilegal e violação direta ao **artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal**.

Nas medidas socioeducativas, o cumprimento dos prazos fixados é igualmente estratégico para garantir a eficácia pedagógica e evitar a perpetuação da estigmatização social do adolescente. Essas regras asseguram que as medidas sejam aplicadas de forma célere e efetiva, resguardando a dignidade e fomentando a ressocialização.

ilegalidades na apreensão e

violações às garantias fundamentais do adolescente em conflito com a lei



A apreensão de adolescentes em conflito com a lei deve observar rigorosamente as garantias constitucionais e os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (**ECA**, Lei nº 8.069/1990), sob pena de nulidades processuais e flagrantes irregularidades que comprometem o devido processo legal. A ausência de responsáveis legais no momento da apreensão configura grave violação, conforme previsto no **artigo 7º, inciso V do ECA**, que assegura o direito à presença e acompanhamento pelos responsáveis.

Outra ilegalidade frequente ocorre na ausência de defesa técnica especializada desde os primeiros atos, ferindo o princípio do contraditório e da ampla defesa, estabelecido no **artigo 106 do ECA**. A negligência em garantir orientação

jurídica adequada prejudica a salvaguarda dos direitos do adolescente, podendo resultar em decisões arbitrárias e injustas durante todo o procedimento.

Garantias Fundamentais Violadas

- **Direito ao silêncio e não autoincriminação:** o adolescente não pode ser obrigado a produzir prova contra si mesmo, conforme previsto no **artigo 106, inciso I do ECA** e no **artigo 5º, inciso LXIII da CF/88**;
- **Respeito à integridade física e moral:** todo ato de apreensão deve ser realizado sem violência ou constrangimento ilegal, sob pena de nulidade e responsabilização penal e administrativa;
- **Garantia da presença do defensor desde o ato infracional:** assegura a efetividade da ampla defesa e o acompanhamento técnico;
- **Vedação ao excesso de prazo:** prazos improrrogáveis como os **45 dias da internação provisória** devem ser rigorosamente observados para evitar constrangimento ilegal;
- **Observância do contraditório e da publicidade restrita:** o procedimento deve equilibrar a transparência necessária com a proteção da identidade e da imagem do adolescente.

Nulidades Processuais e Suas Consequências

As ilegalidades na apreensão podem ensejar nulidade absoluta, acarretando a imediata reintegração do adolescente ao convívio familiar e comunitário, suspensão dos atos processuais subsequentes e determinação para novas diligências respeitando os direitos fundamentais.

A defesa técnica especializada deve atuar prontamente para identificar e arguir essas nulidades, requerendo medidas

destinadas a sanar irregularidades, garantindo que o procedimento siga os parâmetros do **ECA** e da Constituição Federal, assegurando proteção integral e prioridade absoluta.

entendimento jurisprudencial consolidado dos tribunais superiores sobre o eca e proteção do adolescente

O entendimento jurisprudencial consolidado dos tribunais superiores possui papel fundamental na interpretação e aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (**ECA**, Lei nº 8.069/1990), especialmente no tocante à proteção integral e aos direitos do adolescente em conflito com a lei. Decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF) orientam a uniformização da aplicação das normas, evitando repressões arbitrárias e assegurando garantias constitucionais.

Súmulas e Precedentes Fundamentais

A Súmula 492 do STJ é marco essencial, delimitando que a internação preventiva de adolescente depende da demonstração concreta da necessidade e não pode ser aplicada genericamente. Essa orientação coaduna-se com a Doutrina da Proteção Integral e a prioridade absoluta dispostas no **artigo 227 da Constituição Federal**.

O STF reiterou sistematicamente o caráter protetivo e pedagógico do **ECA**, reafirmando que medidas socioeducativas devem respeitar o princípio da proporcionalidade, observando sempre o desenvolvimento do adolescente, sua reintegração social e o respeito aos direitos humanos.

Teses Jurisprudenciais Relevantes

- **Observância estrita do prazo máximo de 45 dias para internação provisória**, sob pena de constrangimento ilegal e nulidade decorrente, conforme reiteradas decisões do STJ e do STF;
- **Vedação de antecipação de pena e excessos no processo socioeducativo**, reforçando o respeito ao devido processo legal e à presunção de inocência;
- **Necessidade de atuação especializada da defesa técnica desde os atos iniciais**, como instrumento imprescindível à garantia do contraditório;
- **Proteção da identidade e da dignidade do adolescente** em todas as fases processuais, evitando exposição indevida;
- **Reconhecimento da remissão como instrumento apto a promover a reinserção social do adolescente**, incentivada pelo artigo 126 do ECA.

Impacto Prático e Papel dos Operadores do Direito

A jurisprudência consolidada orienta a atuação diligente e técnica da defesa, que deve perseguir a garantia das prerrogativas legais, manejando recursos adequados para afastar ilegalidades e excessos.

O respeito a essas decisões contribui para a efetividade do sistema socioeducativo, assegurando que a aplicação das medidas seja coerente, racional e compatível com os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta do ECA.

estratégias práticas de defesa na justiça da infância e juventude:

atuação em dca, mp e vara especializada

A atuação estratégica na defesa de adolescentes em conflito com a lei exige conhecimento aprofundado e experiência específica na Justiça da Infância e Juventude, especialidade essencial para garantir o respeito às prerrogativas legais e a proteção integral prevista no **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. O acompanhamento desde o primeiro momento na delegacia especializada (**DCA/DPCA**) é decisivo para assegurar que os direitos do adolescente sejam preservados e que o procedimento seja conduzido com observância do devido processo legal.

Atuação na Delegacia Especializada em Atendimento à Criança e ao Adolescente (DCA/DPCA)

A presença do defensor técnico no DCA é fundamental no momento da oitiva do adolescente, garantindo o cumprimento das garantias processuais previstas nos **artigos 106 e 107 do ECA**. A defesa deve assegurar que a oitiva seja realizada de forma respeitosa, evitando constrangimentos e assegurando o direito ao silêncio.

Interlocução com o Ministério Público

O Ministério Público exerce papel fiscalizador e controlador da legalidade no procedimento. A defesa deve manter diálogo construtivo e estratégico com o promotor, apresentando argumentos técnicos para a aplicação adequada das medidas socioeducativas e requerendo a **concessão de remissão** quando presentes os requisitos do **artigo 126 do ECA**, evitando a judicialização desnecessária.

Atuação nas Varas da Infância e Juventude

Na fase judicial, a defesa atua na audiência de apresentação, sustentando a legalidade dos atos e contestando excessos ou ilegalidades, especialmente nos casos de internação provisória. É imprescindível o manejo de recursos, inclusive **Habeas Corpus** para combater excessos, e a proposição de medidas em meio aberto para proteger o adolescente e preservar vínculos familiares e sociais.

Planejamento e Estratégias de Defesa

- **Monitoramento rigoroso dos prazos processuais e do cumprimento do *artigo 108 do ECA*** para prevenir excesso de prazo na internação provisória;
- **Solicitação de diligências que comprovem suporte familiar e comunitário**, buscando a substituição da internação por medidas alternativas;
- **Promoção da remissão pré-processual ou processual**, conforme as hipóteses previstas no **artigo 126 do ECA**;
- **Capacitação constante do defensor** para atuação técnica especializada e humanizada;
- **Fomento ao caráter pedagógico e ressocializador das medidas**, combatendo a criminalização prematura e a estigmatização do adolescente.

a importância da defesa técnica especializada no estatuto da criança e do adolescente

A estrita observância das normas protetivas e procedimentais previstas no **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA)** representa a principal salvaguarda contra restrições ilegais da liberdade e estigmatizações desproporcionais. Garantir a prioridade absoluta e a finalidade educativa do sistema socioeducativo é fundamental

para o desenvolvimento humano e social do adolescente.

Violações como apreensão irregular, ausência de defesa técnica, e descumprimento dos prazos improrrogáveis, como os **45 dias** da internação provisória, comprometem não só a legalidade dos processos, mas também o futuro do jovem. A atuação especializada e humanizada assegura que o adolescente desfrute do contraditório, ampla defesa e do devido processo legal, princípios essenciais para a proteção integral.

Para famílias que enfrentam a apreensão em flagrante, oitiva informal no Ministério Público ou procedimento na Vara da Infância e Juventude, é imprescindível contar com orientação qualificada. Uma [consulta com um advogado especialista no Estatuto da Criança e do Adolescente](#) é o caminho mais seguro para resguardar direitos, evitar abusos e assegurar um acompanhamento eficaz em todas as fases do processo.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e atos infracionais

Qual é a diferença fundamental entre crime e ato infracional segundo o ECA?

O crime é a conduta penal típica praticada por pessoa maior de 18 anos, sujeita a penas privativas de liberdade. O ato infracional, previsto no artigo 103 do ECA, é a conduta análoga a crime ou contravenção cometida por criança ou adolescente. Considerando a inimputabilidade penal, o adolescente responde por medidas socioeducativas de caráter pedagógico e protetivo, distantes do modelo punitivo.

Qual é o prazo máximo de duração da

internação provisória de um adolescente?

O artigo 108 do ECA estabelece o prazo máximo de internação provisória em 45 dias, sendo um prazo peremptório e improrrogável. Caso esse período transcorrer sem sentença, a liberação imediata do jovem é obrigatória, sob pena de configurar constrangimento ilegal, passível de defesa judicial por via de Habeas Corpus.

O que é a remissão no ECA e quais são seus benefícios para o adolescente?

A remissão, disciplinada pelo artigo 126 do ECA, é a suspensão, exclusão ou extinção do procedimento de apuração do ato infracional, concedida pelo Ministério Público ou pelo juiz. Essa medida mantém o adolescente fora do sistema judicial formal, evita antecedentes e pode ser aplicada pura ou cumulada com outras medidas em meio aberto, favorecendo a reinserção social.

Os pais ou responsáveis têm o direito de acompanhar o adolescente na delegacia?

Sim. O ECA assegura aos pais ou responsáveis o direito de serem imediatamente informados sobre a apreensão e de acompanharem as oitivas do adolescente em delegacias especializadas e perante o Ministério Público. O adolescente também tem assegurado o direito à assistência jurídica especializada desde a primeira oitiva.

Por quanto tempo um adolescente pode ficar internado definitivamente em cumprimento de medida socioeducativa?

Nos termos do artigo 121, § 2º, do ECA, a internação definitiva tem prazo máximo e improrrogável de três anos. Sua manutenção deve ser revisada a cada seis meses por meio de

relatórios técnicos. A liberação é obrigatória ao esgotar do prazo ou ao completar 21 anos, garantindo o respeito à proteção integral do jovem.

Por que a assistência de um advogado especialista em ECA é indispensável desde a apreensão?

A defesa especializada assegura o cumprimento das formalidades legais, combate prisões provisórias indevidas e atua na concessão da remissão. Sua intervenção desde a apreensão protege o adolescente contra abusos, assegura ampla defesa, direito ao silêncio e impede medidas privativas de liberdade fora dos limites rigorosos previstos no artigo 122 do ECA.

[Fale com um especialista](#)